

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 12/04/2018

- [TJPE promove debate sobre a importância da escola no combate à alienação parental](#)
- [Comissão de Seguridade aprova projeto que acaba com possibilidade de casamento antes dos 16 anos de idade](#)
- [Além do tribunal - juízes recuperam adolescentes pelo estudo e trabalho](#)
- [Reflexão sobre desistências de adoção é destaque na Revista Científica do IBDFAM](#)
- [Jurista analisa, em artigo, as novidades da Lei 13.431-2017](#)
- [Funase trabalha na formação de jovens com mais consciência sobre alimentação saudável](#)
- [Aplicado prazo processual do novo CPC em ação de medida de proteção de menor contra homeschooling](#)

Assunto: TJPE promove debate sobre a importância da escola no combate à alienação parental

Fonte: Tribunal de Justiça de PE

Data: 12/04/2018



O Centro de Apoio Psicossocial (CAP) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) promove o debate “A escola como aliada no combate à alienação parental”, no dia 24 de abril, das 8h às 12h, no auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, na Ilha Joana Bezerra, no Recife. As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas no SITE. O evento é destinado a profissionais que atuam nas escolas, como educadores e psicólogos, além de pessoas interessadas na temática.

O objetivo é discutir formas de enfrentar a alienação parental, por ser o ambiente escolar um dos locais em que o fenômeno é frequentemente identificado. As palestras serão ministradas pela chefe do CAP TJPE, a psicóloga Helena Ribeiro; a assistente social Ednalda Barbosa; e a psicóloga Lara Brasileiro, ambas também do Centro de Apoio do Tribunal. A psicóloga Renata Lima, atuante no Colégio Parnamirim, apresentará um relato de como a instituição trabalha as situações de alienação.

A Lei 12.318/2010 define a alienação parental como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com o genitor. Entre os

sinais da alienação que repercutem no contexto escolar, estão: baixo rendimento, agressividade, frequência irregular, não cumprimento de normas, sonolência, apatia, não participação em atividades festivas, dificuldades de relacionamento e distúrbios alimentares.

Em casos de suspeitas de alienação parental, o CAP/TJPE orienta as famílias a procurarem órgãos de defesa da Infância e Juventude, como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública de Pernambuco. O CAP funciona desde 1992, e vinculado administrativamente ao TJPE, desde 1998. A unidade presta assistência para as 12 Varas de Família e Registro Civil da Capital.

Em novembro de 2017, foi lançada a Cartilha de Orientação Contra a Alienação Parental. A publicação é uma parceria do TJPE, da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco – 2ª Região (CRP-PE) e da Faculdade DeVry Boa Viagem (DeVray/FBV).

Assunto: Comissão de Seguridade aprova projeto que acaba com possibilidade de casamento antes dos 16 anos de idade

Fonte: Agência Câmara

Data: 12/04/2018



A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou na quarta-feira (11) o Projeto de Lei 7119/17, da deputada Laura Carneiro (DEM-RJ), que elimina a possibilidade legal de casamento de pessoas com menos de 16 anos — a chamada “idade núbil”. O Código Civil em vigor (Lei 10.406/02) permite o casamento dessas pessoas em duas hipóteses: em caso de gravidez ou para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal. O projeto elimina essas exceções.

Para Carmen Zanotto, o casamento infantil perpetua a pobreza e "joga por terra os esforços do País de promover uma maior inclusão social"

A relatora do projeto na comissão, deputada Carmen Zanotto (PPS-SC), argumenta que as mulheres têm mais acesso à educação e ao mercado de trabalho nos países onde o casamento infantil é proibido. “Infelizmente, contudo, o casamento infantil ainda é uma realidade no Brasil, o que priva as meninas de terem um desenvolvimento físico e psicológico saudável. Além disso, é um fator de perpetuação da pobreza e de reprodução das desigualdades, que joga por terra os esforços para promover a inclusão social”, ressalta.

Segundo a relatora, as meninas que se tornam esposas muito cedo perdem a infância e ficam mais expostas à violência doméstica. “Os sonhos de escola ou trabalho envelhecem antecipadamente para elas, na rotina de criação dos filhos e atendimento das exigências dos maridos”, lamenta.

Carmen Zanotto afirma que, ao permitir o casamento infantil mediante exceções legais, a sociedade “fecha os olhos para a violação constante dos direitos humanos das adolescentes, fingindo que o problema não existe”.

Estatísticas

Segundo estudo da Organização Não Governamental Promundo, publicado em 2015, o Brasil é o quarto país em números absolutos com mais casamentos infantis. Três milhões de mulheres afirmaram ter se casado antes dos 18 anos.

O estudo indica que 877 mil mulheres brasileiras se casaram com até 15 anos e que existem cerca de 88 mil meninos e meninas de 10 a 14 anos em uniões consensuais, civis e/ou religiosas no Brasil.

Tramitação

Além de aprovar o PL 7119/17, a comissão rejeitou um projeto apensado — o PL 7774/17, do deputado Helder Salomão (PT-ES) — por considerar que ele já estava atendido na proposta de Laura Carneiro.

O PL 7119/17, que tramita em regime de urgência, havia sido aprovado também pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O texto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário da Câmara.

Assunto: Além do tribunal - juízes recuperam adolescentes pelo estudo e trabalho

Fonte: CNJ

Data: 12/04/2018



A intervenção de muitos juízes das Varas de Infância e Juventude do País, ao se depararem com jovens que cometeram atos infracionais, tem ido muito além da simples aplicação da medida socioeducativa, conforme prevê a lei.

Em diversos Estados, juízes estão conseguindo autêntica ressocialização desses adolescentes por meio do estudo e da inclusão no mercado formal de trabalho, graças a parcerias feitas com empresas

privadas e ao auxílio do Ministério Público do Trabalho (MPT), que fiscaliza o cumprimento da lei da aprendizagem.

O que é a Lei da Aprendizagem?

A Lei nº 10.097, de 2000, determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional. Pode ser aprendizes os jovens de 14 a 24 anos incompletos que estejam cursando o ensino fundamental ou o ensino médio. A idade máxima não se aplica, porém, a aprendizes com deficiência.

Em Porto Velho/RO, desde 2014, os 800 jovens que participaram do projeto "Se a vida ensina, sou aprendiz" conseguiram uma vaga como jovem aprendiz em empresas. Em Belém/PA, somente no ano passado, 222 alunos concluíram com sucesso os cursos profissionalizantes e grande parte se encontra inserida no mercado de trabalho.

Na capital fluminense, desde janeiro de 2016, quando foi adotado o projeto "Criando Juízo", 405 adolescentes que cumpriam medida socioeducativa foram contratados como jovens aprendizes no Rio de Janeiro.

Estes são apenas alguns dos projetos coordenados por magistrados que têm em sua origem a mesma constatação: a aplicação da medida socioeducativa, seja em meio aberto ou fechado, por si só não tem sido capaz de tirar os jovens da criminalidade. Foi justamente após mais uma audiência com adolescentes infratores que o juiz Marcelo Tramontini, do 1º Juizado da Infância

e Juventude de Porto Velho, decidiu mudar a rotina de punições e foi bater à porta do Ministério Público do Trabalho (MPT).

“Sempre conversei muito com os adolescentes para entender o que os tinha motivado a cometer os atos. E vi que a maioria precisava apenas de um meio de sobreviver fora do tráfico de drogas”, diz Tramontini.

O juiz pediu a ajuda ao MPT para indicar as empresas que não estavam cumprindo a Lei da Aprendizagem, ou seja, que não contratavam jovens aprendizes no percentual exigido pela legislação. Foi o primeiro passo para o projeto "Se a vida ensina, sou aprendiz".

Outros parceiros da ideia de ressocialização dos jovens entraram em cena – entre eles, o chamado "Sistema S", do qual fazem parte o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac), que passaram a oferecer diversos cursos profissionalizantes aos jovens que recebiam sentenças para cumprir medidas socioeducativas em ambiente aberto.

Os adolescentes passaram a sair da audiência com o juiz não apenas com a sentença que determinava a prestação de serviços sociais ou o acompanhamento judicial em liberdade assistida, mas com uma real oportunidade de aprender uma profissão e ingressar no mercado de trabalho formal. “ Fizemos um banco de dados com os jovens que estavam fazendo os cursos e passamos a encaminhá-los às empresas indicadas pelo MPT”, diz o magistrado.

Aos poucos, as empresas foram se sensibilizando e passaram a oferecer oportunidades de trabalho aos jovens. “Hoje vamos atrás de qualquer vaga, uma que seja já é importante. Mas algumas empresas chegaram a oferecer 80 vagas”, conta o juiz. Desde 2014, 800 jovens cumpriram a medida socioeducativa e foram inseridos no mercado de trabalho.



**Hoje posso dizer que sou um cidadão de bem,
que posso andar tranquilamente, que trabalho.
Por isso, quero fazer uma faculdade”**

*Leandro de Castro Ferreira, 17 anos, socioeducando que passou pelo projeto
“Se a vida ensina, sou aprendiz”, do TJ-RO.*

Uma das condições para o jovem participar do projeto é que volte a estudar, já que, na experiência do magistrado, quase todos os adolescentes que cometem atos infracionais estão afastados da escola ou em situação de grande defasagem escolar.

O projeto, também, se estendeu para jovens em situação de vulnerabilidade social, como aqueles que vivem em abrigos, por exemplo. Conheça no vídeo abaixo a história de um adolescente que, preso em flagrante de assalto a uma moto, passou pelo projeto, largou o crime e passou a sustentar a família com seu trabalho.

Alguma coisa está errada!

Ao constatar que cerca de 70% dos jovens que cumpriam medidas socioeducativas reincidiam no crime, o juiz Vanderley de Oliveira Silva, da 3ª Vara da Infância e Juventude de Belém/PA, ponderou que alguma coisa estava errada na aplicação dessas medidas. Além disso, era visível

que os jovens infratores pertenciam quase sempre a famílias desestruturadas e muito carentes.

Com o intuito de recuperar esses jovens e, ao mesmo tempo, integrá-los na família e na comunidade, o magistrado idealizou o projeto "Escrevendo Nossa História", que funciona atualmente em dois núcleos: em Belém e em Jacundá, município a 400 quilômetros da capital paraense.

Por meio da parceria com o MPT e da iniciativa privada, os jovens passaram a contar com um espaço destinado a cursos profissionalizantes para inserção no mercado de trabalho nas empresas parceiras, além de aula de música e esportes.



Foi o primeiro emprego dele, o primeiro salário. Quando acabou o projeto, ele ficou triste. Mas aí, me disse: 'Vou atrás de outro emprego porque não quero mais a vida de crime. Quero trabalhar, estudar e construir minhas coisas com o meu esforço'”

*Relba Ferrelra Alecrim, 37 anos, mãe de José Vitor, socioeducando que passou pelo projeto
"Se a vida ensina, sou aprendiz", do TJ-R0.*

Em Belém, o projeto funciona no Bairro do Una, local considerado de grande vulnerabilidade social. No primeiro semestre de 2017, o projeto atendia somente os socioeducandos e seus familiares, que eram encaminhados pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital. Os resultados não demoraram a aparecer: dos primeiros 88 jovens que passaram pelo projeto, a taxa de reincidência no crime foi de apenas 12%.

Participam tanto os socioeducandos que cumprem medidas em meio aberto, quanto aqueles que estão em meio fechado – nesse caso, sob monitoração dos agentes socioeducativos. Em caso de descumprimento de regras do projeto, os jovens são levados a uma audiência para avaliar o desligamento.

Projeto 'Escrevendo Nossa História'

Tribunal de Justiça do Pará (TJPA)

Alunos formados

54

Curso de
Informática



Encontram-se
trabalhando

5

Curso de
Costura Industrial



90

31

Curso
de Culinária



27

10

Fonte: Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) – Projeto reescrevendo Nossa História

Para Vanderley de Oliveira Silva, o fato de as famílias serem incluídas no projeto fez que muitas se tornassem empreendedoras – há o caso, por exemplo, de uma mãe que completou o curso de gastronomia e se juntou ao filho que fez curso de administração para abrirem uma panificadora. “O objetivo é a reestruturação familiar, sem isso de nada adianta a reinserção social”, diz o magistrado.

Após a formatura das primeiras turmas de cabeleireiro, informática e culinária, foram abertas vagas para pessoas que vivem em situação de risco no bairro do Una e seu entorno. No ano de 2017, o projeto atendeu 522 pessoas, entre socioeducandos, familiares e a comunidade. Destes, 222 conseguiram concluir os cursos profissionalizantes e grande parte foi inserida no mercado de trabalho. Em 2018, já estão participando 625 alunos.

Assunto: Reflexão sobre desistências de adoção é destaque na Revista Científica do IBDFAM

Fonte: IBDFAM

Data: 12/04/2018



O artigo “Desistência da Adoção”, assinado por Paula Hapner, é um dos destaques da edição 24 da Revista IBDFAM - Famílias e Sucessões. Apesar de não haver dados oficiais a respeito de desistências no processo de adoção, este é um assunto recorrente e que deve ser debatido.

No artigo, a advogada, membro do IBDFAM, relata os motivos que levam ao infeliz desfecho de desistência da adoção, que variam de caso a caso. Mas que, de acordo com ela, são bem menores com relação aos processos adotivos realizados. “Acredito que a maioria das adoções é bem-sucedida e que, apesar de muitas vezes as famílias encontrarem dificuldades, estas são superadas, da mesma forma em que ocorre nas famílias naturais. Mas o que se pode perceber é que algumas situações se repetem. Um exemplo é a vontade de adotar apenas uma criança de um grupo de irmãos onde se entende que não poderiam ser separados. Outro caso é a equivocada interpretação de condutas naturais de rebeldia dos filhos como uma incompatibilidade derivada do fato de a filiação não ser biológica”, afirma.

Apesar de serem poucos os casos não noticiados, é importante falar sobre o assunto, garante Hapner. Principalmente por causa das marcas deixadas por um segundo abandono, que se fazem presente em qualquer situação de desistência. E os graus podem variar e depender da idade, do envolvimento com a família adotante e do tempo que permaneceu fora da instituição de acolhimento, ressalta a advogada.

Para tornar esses casos inexistentes, é necessária a preparação tanto dos pretendentes à adoção quanto do adotando. Há obrigação legal da preparação psicossocial e jurídica dos postulantes à adoção, os quais devem ser instruídos sobre a possibilidade de dificuldades a serem enfrentadas. O acompanhamento posterior à adoção também é importante, pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude e por meio de outras iniciativas que primam pelo compartilhamento das experiências e dificuldades pelas famílias.

“Juridicamente, a meu ver, a principal mudança a ser efetivada, não apenas para prevenção de casos de desistência, mas em todos os casos de adoção, é a superação da primazia do vínculo biológico entre irmãos, em favor de uma interpretação constitucional do melhor interesse da criança no caso concreto e da valorização dos vínculos afetivos”, diz Paula Hapner.

A autora do artigo ressalta as consequências jurídicas em casos de desistência de adoção, na qual ela faz uma listagem de três itens:

- A primeira diz respeito à manutenção dos efeitos patrimoniais do vínculo parental, para além do poder familiar, e somente pode ser aplicada nas hipóteses de dissolução, salvo configuração da filiação socioafetiva durante o estágio de convivência. Isso porque o vínculo parental somente estaria extinto com nova adoção, permanecendo o direito a

alimentos legais, e mesmo o direito sucessório, enquanto a criança aguarda nova família na instituição e acolhimento;

- A segunda refere-se à possível retirada do nome dos pretendentes do cadastro de habilitados à adoção. Neste caso, duas opções são possíveis, a exclusão direta pelo magistrado, caso ele entenda pela aplicação dos arts. 29 e 50, ECA, ou a reavaliação da habilitação concedida, nos termos do art. 197-E, §2º, ECA.
- Por fim, tanto na dissolução quanto na interrupção, preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil, é possível a fixação de uma indenização à criança ou adolescente pelos danos sofridos. Das decisões nacionais sobre o tema depreende-se que a indenização pode ser: a) fixada em parcela única; b) diretamente a partir do custeio de tratamento psicológico em clínica particular, o que seria o mais próximo de indenização in natura; c) por meio de prestações mensais.

Assunto: Jurista analisa, em artigo, as novidades da Lei 13.431-2017

Fonte: IBDFAM

Data: 12/04/2018



No último dia 5, um ano após a sua publicação, entrou em vigor a Lei 13.431/2017, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

A grande novidade, explica no artigo “Agora alienação parental dá cadeia!” a advogada Maria Berenice Dias, vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, é que a lei identifica o ato de alienação parental como forma de violência psicológica, assim, o juiz pode aplicar as medidas protetivas elencadas no artigo 22 da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006).

“Descumprida a medida imposta, além da prisão preventiva (LMP, art. 20) o alienador comete crime de desobediência (LMP, art. 24-A, acrescentado pela Lei 13.64/2018). Ou seja, pela vez primeira é possível penalizar quem – ao fim e ao cabo – deixa de atentar ao melhor interesse dos filhos”, diz.

Maria Berenice Dias reflete, ainda, que as leis da guarda compartilhada (CC, arts. 1.583 e 1.584) e da alienação parental (Lei 12.318/2010) são “criticadas por poucos e descumpridas por muitos. A começar pela Justiça”.

Leia abaixo o artigo na íntegra.

Agora alienação parental dá cadeia!

Por Maria Berenice Dias

Desqualificar, tentar afastar o filho do outro genitor é uma realidade que sempre existiu. Não só depois da separação dos pais, mas até durante o relacionamento. Esta realidade, no entanto, não era percebida ou reconhecida. Muito menos, punida.

No entanto, quando os pais foram convocados a participar mais ativamente da vida dos filhos, graças ao ingresso da mulher no mercado de trabalho e nas instâncias do poder, descobriram eles as delícias da paternidade. Assim, finda a relação de conjugalidade não se conformaram com o direito de visitar os filhos quinzenalmente, como era de praxe. Passaram a reivindicar uma convivência mais frequente e a continuarem participando de forma efetiva de sua criação e educação. Foi este movimento que ensejou o estabelecimento da guarda compartilhada (CC, arts. 1.583 e 1.584) e a edição da lei da alienação parental (Lei 12.318/2010).

Ambas as normatizações – verso e reverso da mesma moeda – são criticadas por poucos e descumpridas por muitos. A começar pela Justiça que ainda insiste em assegurar à mãe – quase como prêmio de consolação – a “base de moradia” dos filhos (CC, art. 1.583 § 3º). Dita expressão não dispõe de conteúdo jurídico, pois não corresponde nem ao conceito de residência e nem de domicílio (CC, arts. 70 e 71). De qualquer modo, morando os pais na mesma cidade ou em lugares distintos, é de todo desnecessária tal estipulação. Na guarda compartilhada, o filho dispõe de dupla residência. Seu domicílio é o lugar onde ele se encontra, ora com um, ora com o outro dos pais, pelo tempo que for.

Na guarda compartilhada, às claras, não haveria a necessidade do estabelecimento de um regime de convivência. Porém, como esta modalidade de convívio deve ser imposta mesmo quando inexistente consenso entre os pais (CC, art. 1.584, § 2º), a fixação de datas mostra-se salutar. Evita que um submeta-se ao poder decisório do outro. O regime de alternância, no entanto, não é suficiente para que a guarda compartilhada seja efetiva. É necessário assegurar a ambos os pais o direito de ter o filho em sua companhia fora dos períodos estabelecidos, sem que tenha que se submeter à concordância do outro ou a eventual compensação. Basta haver uma justificativa para que tal ocorra (por exemplo, casamento ou aniversário de algum parente), para que o genitor fique autorizado a ter o filho em sua companhia, independente da vontade do outro.

Apesar da regulamentação legal, tanto o descumprimento do regime de convivência como a prática de alienação parental não impõem qualquer sanção a quem assim age. As consequências estabelecidas na lei (por exemplo, redução de prerrogativas, alteração da guarda ou suspensão da autoridade parental), são medidas que vêm em benefício do filho, em razão do agir indevido de um de seus pais.

A Lei nº 13.431/2017, em vigor a partir de 05 de abril, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Reconhece como forma de violência psicológica os atos de alienação parental (art. 4º, II, b), sendo assegurado à vítima o direito de, por meio de seu representante legal, pleitear medidas protetivas contra o autor da violência, à luz do disposto no ECA e na Lei Maria da Penha (art. 6º e parágrafo único).

O ECA assegura a crianças e adolescentes aplicação de medidas de proteção quando vítimas da omissão ou do abuso dos pais ou responsáveis (ECA, art. 98, II), atribuindo-lhes a obrigação de cumprir e fazer cumprir determinações judiciais (ECA, art. 22). Verificadas as hipóteses de maus-tratos, opressão ou abuso sexual, a autoridade judiciária pode determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum, além da fixação provisória de alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor (ECA, art. 130 e parágrafo único).

A Lei Maria da Penha autoriza o juiz a aplicar, além das medidas protetivas elencadas, medidas outras, sempre que a segurança da vítima ou as circunstâncias o exigirem (LMP, art. 22 e § 1º). Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, pode o juiz requisitar o auxílio da força policial (LMP, art. 22 § 3º) e, a qualquer momento, decretar a prisão preventiva do agressor, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial (LMP, art. 20). E, agora, o descumprimento das medidas protetivas de urgência tornou-se infração penal (Lei 13.641, de 3/04/2018): pena de detenção de 03 meses a dois anos.

Deste modo há que se reconhecer que nas mesmas penas incorre quem pratica atos de alienação parental, considerados como violência psicológica que afronta os direitos e garantias de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Descumprida medida protetiva

que assegure, por exemplo, o exercício da guarda compartilhada, além de o juiz decretar a prisão preventiva do infrator – pai, mãe ou responsável – fica ele sujeito a processo criminal.

Esta é a grande novidade. Reconhecida a alienação parental como violência psicológica, pode o juiz aplicar as medidas protetivas da Lei Maria da Penha (Lei 13.431/2017, art. 4º, II, b) e art. 6º). Descumprida a medida imposta, além da prisão preventiva (LMP, art. 20) o alienador comete crime de desobediência (LMP, art. 24-A, acrescentado pela Lei 13.64/2018).

Ou seja, pela vez primeira é possível penalizar quem – ao fim e ao cabo – deixa de atentar ao melhor interesse dos filhos.

Assunto: Funase trabalha na formação de jovens com mais consciência sobre alimentação saudável

Fonte: Governo do Estado de PE

Data: 12/04/2018



A Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) vem trabalhando na mudança de perspectiva sobre alimentação sustentável e orgânica dos socioeducandos e servidores, graças a uma parceria com o Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), por meio do Horta em Todo Canto. O programa visa a formar pessoas mais conscientes sobre a utilização dos resíduos orgânicos e mostra o benefício das hortas para a saúde e qualidade de vida.

O curso tem a duração de 32 horas, com aulas uma vez por semana, dividido em quatro módulos. Os participantes têm a oportunidade de aprender como construir uma horta orgânica, desde o tratamento com a terra até a prevenção de pragas e doenças, e são estimulados a serem propagadores em suas comunidades e ambientes de trabalho, proporcionando uma alimentação mais saudável e sustentável.

“O curso vem mostrar alternativas saudáveis para a melhoria da dieta. Além disso, também funciona como uma terapia ocupacional para os alunos, pois mostra uma realidade diferente”, conta uma das instrutoras do curso, a agrônoma e pesquisadora do IPA Cristina Lemos.

A Funase integra o programa desde setembro do ano passado, enviando socioeducandos para participar das aulas. Desde então, já foram beneficiados jovens da Casa de Semiliberdade (Casem) Areias, socioeducandas do Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) Santa Luzia e socieducandos do Case Jaboatão dos Guararapes, somando oito beneficiados. “É bom vir pra cá, eu aprendo muitas coisas sobre horta e plantio. Quando voltar para a unidade, vou ensinar tudo o que aprendi aqui na horta de lá”, conta o socioeducando R.A.S., de 15 anos, atendido pelo Case Jaboatão. Ao final do curso, todos os participantes recebem certificados que comprovam o conhecimento e habilidades adquiridas.

O responsável pelo eixo Profissionalização, Esporte, Cultura e Lazer, ligado à Diretoria Geral da Política de Atendimento (DGPAT), Normando Albuquerque, que esteve à frente dessa parceria, acredita que esse conhecimento pode ser aplicado em todas as unidades e nas casas dos socioeducandos. “Esse curso traz uma importante contribuição, não só para uma nova consciência sobre a produção e o consumo de alimentos, mas para a geração de renda, com a comercialização da produção agrícola e do húmus feito com o reaproveitamento de resíduos orgânicos que antes eram descartados”, destacou.

“Oportunizar outro mundo para os meninos, agregar conhecimento e interação com outras pessoas é algo gratificante. A parceria tem dado muito certo e se mostra mais relevante para o IPA do que para eles”, destaca a extensionista rural do IPA, economista doméstica e mestre em nutrição, Ana Paula G. Silva.

O Horta em Todo Canto foi criado em 2016 e tem como idealizadora a primeira-dama de Pernambuco, Ana Luiza Câmara. O programa reafirma o compromisso do Governo do Estado em lançar sementes na qualidade de vida das pessoas sob o seu aspecto mais amplo, proporcionado, pela ação de mexer com a terra, de cuidar e de colher, a nutrição do corpo e da alma.

Assunto: Aplicado prazo processual do novo CPC em ação de medida de proteção de menor contra homeschooling

Fonte: STJ

Data: 12/04/2018



Por unanimidade de votos, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que é de 15 dias o prazo para interposição de recursos (excetuados os embargos de declaração) em ação de medida de proteção proposta pelo Ministério Público estadual contra um casal que decidiu educar o filho em casa (*homeschooling*).

Apesar de o Supremo Tribunal Federal (STF) ter determinado a suspensão do julgamento de todos os processos em território nacional que discutam a licitude da proibição do ensino domiciliar, em razão do reconhecimento da repercussão geral do tema, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu que, por se tratar de uma questão processual, não haveria impedimento à apreciação da tempestividade ou não do recurso interposto na origem.

De acordo com o processo, o casal interpôs agravo de instrumento contra decisão que, em medida de proteção proposta pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, concedeu liminar para determinar que o filho fosse matriculado em estabelecimento de ensino, com a exigência de apresentação de atestado de frequência, sob pena de crime de desobediência, tendo sido arbitrada multa diária no valor de R\$ 100, limitada à quantia de R\$ 50 mil.

Procedimentos especiais

O agravo de instrumento não foi conhecido. Segundo o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), o recurso foi interposto fora do prazo recursal de dez dias previsto no artigo 198, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

No STJ, entretanto, o entendimento foi de que o prazo do ECA restringe-se aos procedimentos especiais regulados pelos artigos 152 e 197, entre os quais não se enquadra a possibilidade ou não da adoção do sistema de ensino domiciliar como forma de concretização da garantia constitucional de educação do menor, em cujo benefício foi ajuizada a medida de proteção pelo Ministério Público.

A Quarta Turma decidiu pela aplicação ao caso da regra geral do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, que disciplina que, salvo nos embargos de declaração, o prazo recursal é sempre quinzenal, computando-se somente em dias úteis (artigo 1.003 combinado com o artigo 219).

Em seu voto, o ministro Salomão destacou que apenas nos procedimentos reservados à apreciação da Justiça da Infância e da Juventude, previstos nos artigos 155 a 197 do ECA, deve ser observada a regra do prazo de dez dias do artigo 198.

Demais casos

Para os demais casos, observou o ministro, o ECA admitiu a incidência das normas do CPC, sem fazer qualquer menção às regras específicas do artigo 198 do estatuto (artigo 212, parágrafo 1º).

“Cumpre assinalar que o artigo 212 do ECA não se restringe à ação civil pública, compreendendo qualquer demanda judicial, individual ou coletiva, voltada à proteção integral da criança e do adolescente”, disse o ministro.

Com o reconhecimento da tempestividade do agravo de instrumento interposto, foi determinado o retorno dos autos ao tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso.